

LEI Nº 586/2013, de 8 de fevereiro de 2013.

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA OS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores públicos e agentes políticos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Alcântaras poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil inclusive por entidade de previdência privada que opera com planos de saúde, pecúlio, seguro e empréstimo.

Parágrafo único. A instituição financeira ou entidade de previdência privada que opera com planos de saúde, pecúlio, seguro e empréstimo escolhida pelos servidores públicos e agentes políticos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Alcântaras passará a ser automaticamente eleita consignatária, a fim de prevalecer a total liberdade de escolha por parte dos servidores.

Art. 2º. Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado aos servidores públicos e agentes políticos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município de Alcântaras, o direito de optar por instituição ou entidade de previdência privada consignatária de sua livre escolha, ficando o Município, obrigado a proceder o desconto das prestações em folha de pagamento e repasses por ele contratados e autorizados.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I.** consignatária: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos resultantes de consignação facultativa, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignado;
- II.** consignante: órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, que procedem aos descontos relativos à consignação facultativa na ficha financeira do servidor ou agente público, em favor do consignatário;

- III.** consignado: servidor ou agente público integrante da administração pública municipal de Alcântaras – CE, direta ou indireta, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- IV.** consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma desta Lei.

Art. 4º. - Para os fins desta Lei, são obrigações do consignante:

- I.** prestar ao servidor ou agente público e à consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;
- II.** efetuar os descontos autorizados pelo servidor público ou agente político em folha de pagamento e repassar o valor à consignatária até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- III.** informar, na folha de pagamento do servidor público ou agente político, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento.

Parágrafo único. Os descontos autorizados na forma desta Lei terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Art. 5º. A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o servidor consignado, observadas as demais disposições desta Lei, cuja margem consignável será de 40% (quarenta por cento) dos rendimentos líquidos.

Parágrafo único. O cancelamento da margem consignável poderá ocorrer somente após a liquidação do saldo devedor decorrente do empréstimo ou financiamento.

Art. 6º. O consignante não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis concedidos ao servidor público ou agente político consignado, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, caso fique comprovado sua falha ou culpa na retenção ou repasse dos valores devidos às consignatárias .

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 8 de fevereiro de 2013.

X 
FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL